

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA nº 709/2026

UASG: 453860 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Torna-se público que o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de 1 (uma) workstation destinada a aplicações de Inteligência Artificial, para atender às demandas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências contidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e anexos.

CATMAT	Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.
456721	1	Workstation de Inteligência Artificial. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: - Processador NVIDIA GB10; - Memória: 128GB ou superior; - Armazenamento: 1TB ou superior, tipo SSD/NVME; - Sistema operacional: NVIDIA DGX™; - Deve ser novo e acompanhar todos os componentes fornecidos pelo fabricante (cabos, manuais etc.); - Garantia de 12 (doze) meses, do tipo on-site . O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, do tipo on-site , durante a qual todas as despesas com substituição de peças, reparos ou eventual troca integral do equipamento ocorrerão por conta da contratada, assegurando a plena funcionalidade e durabilidade do objeto.	Unid.	1

1.1. A vigência da contratação limitar-se-á ao período estritamente necessário à execução integral do objeto, sugerindo-se o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou assinatura de instrumento contratual equivalente, em conformidade com o art. 6º, inciso XVII, e com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021, observada a natureza eventual e não contínua da contratação

1.2. Em caso de discordância/inconsistência/divergências existentes entre as especificações do objeto descritas no portal <https://www.gov.br/compras> e as especificações constantes no Aviso de Contratação, prevalecerão as deste instrumento e seus anexos.

1.3. O presente aviso de contratação direta, no qual constam as condições gerais da contratação, servirá como anexo de nota de empenho para todos os efeitos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2. As empresas interessadas devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF);

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3. PROPOSTA / HABILITAÇÃO

3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

3.2. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.3. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

3.4. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam deste aviso.

3.4.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada na forma do § 1º do artigo 18 da Resolução nº 43/2021-PGJ, de 24 de novembro de 2021.

3.4.2. Serão solicitados ao fornecedor classificado em primeiro lugar para os itens na fase de lances, o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

3.5. Habilitação Jurídica:

A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

B) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

C) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e do Documento Pessoal do Representante Legal da Empresa;

3.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

3.11. Deverá ser apresentada declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; (Modelo Anexo II);

3.12. Declaração de que não se enquadra nas vedações estabelecidas pelas Resolução nº 37/2009 e alterações do Conselho Nacional do Ministério Público), conforme modelo anexo; (Modelo Anexo III);

3.13. Da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV; art. 92, XVII; art. 116 e art. 137, IX, todos da Lei nº 14.133/2021) (Modelo Anexo IV);

3.14. Declaração – Termo de ciência e concordância (Modelo Anexo V);

3.15. Em observância ao Ofício Circular nº 061/2025/PGJ/SEG e demais normativos aplicáveis, o fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal perante o Fisco Estadual da localidade de sua sede, mediante apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em conformidade com a atividade econômica desenvolvida.

3.16. Caso o fornecedor seja isento da inscrição ou de recolhimento de tributos perante o órgão fazendário, deverá apresentar declaração emitida pelo respectivo órgão, atestando essa condição.

3.17. A documentação de regularidade fiscal poderá ser comprovada com certidões emitidas por meio físico ou eletrônico, válidas na data de sua apresentação, conforme a legislação vigente.

3.18. Não será admitida a participação de PESSOA FÍSICA na contratação, conforme exceção prevista no parágrafo único do art. 3º da Resolução nº 29/2022-PGJ.

3.19. Não será admitida a participação de empresas em CONSÓRCIO na contratação pretendida.

3.20. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto, ainda que parcial.

3.21. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

3.22. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4. PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor do fornecedor, em até **10 (dez) dias úteis**, após o recebimento definitivo do objeto, mediante atesto da fiscalização competente, condicionado à verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas na contratação.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. O prazo para entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da emissão da ordem de fornecimento.

5.2. O fornecimento do objeto deverá ser realizado no Departamento de Materiais e Patrimônio (DMP), localizado na Rua Lília Oshiro, 105, Carandá Bosque. CEP 79031-005, Campo Grande/MS, onde serão recebidos e conferidos para posterior pagamento.

5.3. A data e o horário da entrega deverão ser agendados com (02) dois dias úteis de antecedência junto à fiscalização.

5.4. Deverá ser entregue no horário de expediente das 12:00 às 19:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.

5.5. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, desempenho e segurança, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, unidades, prazos e demais condições definidas pela Administração. Não serão aceitos bens, serviços, etapas ou entregáveis que apresentem defeitos, vícios, avarias, incompatibilidades, divergência de especificação, desempenho inferior ao exigido, documentação incompleta, ausência de acessórios indispensáveis, desconformidade com normas técnicas aplicáveis ou qualquer outra condição que comprometa a finalidade da contratação. A aceitação do objeto dependerá de verificação pela fiscalização competente, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela correção de defeitos, substituição de itens, refazimento de serviços, complementação de documentos, garantia, assistência técnica e demais obrigações decorrentes da contratação

5.6. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

5.7. Provisoriamente: O recebimento provisório ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis após o fornecimento.

5.8. Definitivamente: O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.9. Os prazos, locais e condições estabelecidos poderão ser ajustados entre as partes, considerando a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

6. GARANTIA

6.1. O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, do tipo on-site, durante a qual todas as despesas com substituição de peças, reparos ou eventual troca integral do equipamento ocorrerão por conta da contratada, assegurando a plena funcionalidade e durabilidade do objeto.

6.2. O termo inicial da garantia será o primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A exigência de garantia do tipo on-site fundamenta-se na necessidade de preservação da integridade, da confidencialidade e da segurança de informações eventualmente armazenadas no equipamento, evitando sua remessa a terceiros e mitigando riscos de acesso indevido a dados institucionais sensíveis, contribuindo, ademais, para a redução de custos de manutenção corretiva e para o aumento da confiabilidade e da continuidade operacional do objeto.

7. SANÇÕES

7.1. Das Sanções Administrativas:

7.1.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeito às seguintes sanções administrativas, nos termos da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

7.1.2. advertência;

7.1.3. multa:

7.1.3.1. multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I - atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II - atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III - atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV - atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

7.1.3.2. compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

7.1.3.3. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

7.1.3.4. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.5. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3.6. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.

7.1.3.7. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.

7.1.3.8. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

II - 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.

7.1.4. impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;

7.1.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.

7.1.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

7.1.8. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

7.1.9. A Administração pode, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.1.10. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.

7.1.11. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação;

7.1.12. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I - descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II - descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III - cobrado judicialmente.

7.1.13. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024.

7.1.14. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

7.1.15. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

7.1.16. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

7.2. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, que “regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais

unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1. A contratação será efetivada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Aplica-se a esta contratação os termos e condições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.3. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

8.3.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

8.3.2. A contratada manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

8.3.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

8.3.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

8.3.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

8.3.6. A contratada se responsabilizará por assegurar que todos os seus operadores, colaboradores, consultores, prestadores de serviços, e demais terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem

parte do contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

8.3.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, na qualidade de controlador, responsabilizar-se-à por assegurar que todos os seus operadores, membros, servidores, colaboradores que integram sua estrutura orgânica e terceiros envolvidos, ainda que neste último caso não sejam titulares dos dados pessoais, os destinatários do tratamento, nem parte do contrato ou da instituição, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;

8.3.8. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;

8.3.9. A contratada obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato está exposto;

8.3.10. A contratada, fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.4. Da Política Antifraude e Anticorrupção

8.4.1. A contratada manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico <https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas>;

8.4.2. As partes se comprometem, durante a execução do objeto, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021.); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;

8.4.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;

8.4.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da fornecedora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

8.4.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

8.4.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

Processo nº 09.2026.00009904-9

Contato do Órgão:

Telefone (67) 3318-2072/2073/2074/2069

E-mail: compras@mpms.mp.br

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

LOGOMARCA/ TIMBRE/ NOME DA EMPRESA LICITANTE

Referente: Aviso de Contratação Direta 709/2026 - PGJ

Ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Rua Presidente Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 214 - Jardim Veraneio – CEP. 79.031-907, Campo Grande/MS

Fornecedor:

CPF/CNPJ nº

Endereço:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Representante legal (nome):

Dados Bancários

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Item	Especificação do Item	Qtd.	Unid.	Marca	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	Workstation de Inteligência Artificial. O equipamento deverá possuir, no mínimo, as seguintes características: - Processador NVIDIA GB10; - Memória: 128GB ou superior; - Armazenamento: 1TB ou superior, tipo SSD/NVME; - Sistema operacional: NVIDIA DGX™; - Deve ser novo e acompanhar todos os componentes fornecidos pelo fabricante (cabos, manuais etc.); - Garantia de 12 (doze) meses, do tipo on-site . O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, do tipo on-site , durante a qual todas as despesas com substituição de peças, reparos ou eventual troca integral do equipamento ocorrerão por conta da contratada, assegurando a plena funcionalidade e durabilidade do objeto.	1	Unid.			
TOTAL						

Validade da proposta: dias úteis (a validade da proposta não poderá ser inferior a 30 dias).

DATA: ____/____/____

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

Declaração sobre Emprego de Menor

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (NÃO PARENTESCO)

[PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA]

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE (RESOLUÇÕES CNMP nºs 01/2005, 07/2006, 21/2007, 28/2008 e 37/2009)

_____, inscrita no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____ DECLARA, nos termos das **Resolução nº 37/2009 e alterações**, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que:

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

☐ os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores são cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nome do membro/servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo esta declaração, sob as penas da lei.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD E
REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

ART. 63, IV; ART. 92, XVII; ART. 116 e ART. 137, IX, da LEI nº 14.133/2021

A empresa, inscrita no CNPJ (MF) nº, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF (MF) nº, DECLARA, cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas e compromete-se sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento indicando os empregados que preencherem as referidas vagas.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa

Anexo V –MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento,.....(*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas neste Aviso de Contratação e nos demais anexos a que se refere esta Compra Direta, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local e Data

Assinatura e Carimbo do Representante Legal da Empresa